

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 881/74
INTERESSADO : ELIZABETH KLITBO

Processo CEE nº 881/74

PARECER Nº 3397/74

ASSUNTO : MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Conselheira

PARECER Nº 3397/74 ; CPG , Aprovado em 27/11/74 Com. ao Pleno
19/12/74 (Proc. 881/74)

III - DECISÃO DA CÂMARA

I - RELATÓRIO

a) Histórico:

Elizabeth Klitbo filha de Charles Elitbo e de Dona Elisa Gamboa de Klitbo, nascida no México aos 8 de Maio de 1961, domiciliada e residente no Largo do Arouche nº 270, apto nº 171, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- Concluiu 5 séries do Curso Primário na Escola Modelo em Buenos Aires, Argentina; no mesmo estabelecimento de ensino, cursou até agosto de 1973, a 6ª série.

2- Freqüenta no corrente ano letivo, a partir de março, a 6ª série de 1º grau no Instituto Mackenzie.

A documentação escolar apresentada atende, em parte, às exigências da Resolução CEE nº 19/65, não tendo sido devidamente visada pela autoridade consular competente.

Fundamentação: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 1024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Elizabeth Klitbo na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, em 1974, ficando convalidados os atos escolares por ela praticados no corrente ano letivo.

A escola que acolheu a interessada deverá submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

A expedição de certificado de conclusão de curso fica condicionada à regularização da documentação escolar apresentada.

São Paulo, 27 de novembro de 1974:

Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Relatora.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973 adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 1974

A) Conselheira: Eloysio Rodrigues da Silva
Presidente em exercício